LEI MUNICIPAL Nº. 485, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo de Santana do Paraíso, através de seus representantes da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na rede de ensino do Município de Santana do Paraíso – MG, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, o oferecimento de **"Programas de Educação Ambiental".**

Parágrafo Único – Entende-se por Educação Ambiental para os efeitos desta Lei, o processo educacional transdiciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do individuo, nos termos das diretrizes traçadas pela Lei Federal 9.795/1999.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, na execução e coordenação do programa, desenvolver dentre outras ações:

I – atividade de extra classe compreendendo:

a) A realização de palestras destinadas à formação da consciência ecológica do educando;
b) A coordenação de atividades práticas de plantio de árvores;
c) A preservação das matas ciliares e nascentes dos rios;
d) A coleta seletiva dos resíduos sólidos;
e) Promover a educação ambiental, com ênfase na importância da preservação das florestas e da biodiversidade.

Parágrafo Único – O Poder Executivo promoverá a participação de entidades governamentais e não governamentais de proteção ao meio ambiente e instituições de Ensino Superior, para subsidiar a execução das ações de que trata esta Lei.

Art. 3º - As unidades escolares estabelecerão, no seu plano anual, trabalhos, número de horas suficientes, para aplicação do programa instituído por esta Lei, planejando, preferencialmente a realização das atividades para a semana em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho).

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação encaminhará as unidades municipais de ensino, no inicio de cada ano letivo, o tema a ser trabalhado, pelas entidades que se dispuserem a participar do programa a que se refere esta Lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão consignar em seus orçamentos, recursos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos de educação ambiental, utilizando:

I – recursos próprios, recursos transferidos por entidades governamentais e não governamentais por meio de convênios com órgãos federais ou estaduais;

II – doações ou legados de pessoas físicas e entidades públicas e privadas.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que for aplicável, no prazo de 30 dias contados da data de sua publicação, inclusive dispondo de outras medidas necessárias à sua execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Santana do Paraíso, 05 de março de 2010.

JOAQUIM CORREIA DE MELO

Prefeito Municipal